

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Projeto de Lei nº 010/2017.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo a celebrar termo de cessão de funcionário ao poder Legislativo, sem ônus para o primeiro.

1) Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse da municipalidade, razão pela qual o poder Legislativo é competente para analisar, pois como dito, seu teor é legal e constitucional.

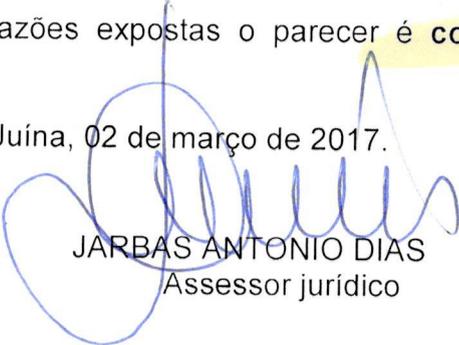
2) A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres Integrantes desta Egrégia Casa de Leis, não se vislumbrando nenhum vício de natureza legal ou constitucional quanto ao processamento do presente Projeto de Lei, na forma da legislação vigente.

3) O cargo a ser exercido é da mesma natureza, conforme a Mensagem 013-2017 e sem ônus para o Cedente.

4) não acompanhou o projeto o estudo de e estimativa do impacto orçamentário-financeiro por parte do Cessionário, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, já que haverá aumento de despesa.

Pelas razões expostas o parecer é **contrário**, *s.m.j.*, ao Projeto de Lei 010/2017.

Juína, 02 de março de 2017.


JARBAS ANTONIO DIAS
Assessor jurídico